



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 38442-052 - Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

DECRETO Nº 007, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 07/01/2022

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS COMEMORAÇÕES E FESTEJOS DE CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2022, EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, VII, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo CORONAVIRUS (COVID-19) constitui emergência em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas do território do Estado;

**CONSIDERANDO** que as infecções poderão continuar a ocorrer e com elas favorecer o risco de aparecimento de novas cepas do SARS-CoV2;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos, em especial aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e congêneres gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, conforme recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam canceladas as comemorações e festejos de Carnaval no exercício de 2022, no âmbito do município de Janaúba.

Núbia Bruno da Silva  
Procuradora Geral Municipal  
DAPMG 156.74

Administração "Um novo tempo, uma nova história" – 2021 a 2024  
Decreto Municipal nº 007/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ/MF 18.017.392/0001-67**

Fone: 011 38 3821-4009 – Fax: 011 38 3821-4393

Praca Dr. Róckert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

**Art. 2º.** Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes de pré-carnaval e carnaval, blocos e agremiações, carnavais de rua, festas em repúblicas, festas em sítios e eventos privados de qualquer espécie, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus COVID-19.

**Parágrafo único.** A fiscalização pelos órgãos de controle do Município será intensificada e ficará a cargo da Vigilância Sanitária e Fiscais de Posturas com o apoio da Polícia Militar, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo aglomerações e orientando, ainda, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel nos termos do Protocolo Sanitário Minas Consciente.

**Art. 3º.** No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, o Município se valerá do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos de Lei Municipal, sujeitando o infrator além de outras penalidades, as sanções do Código Sanitário Municipal, a saber:

I - Pena de Multa de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo inscrita na dívida ativa em caso de não pagamento;

II - Interdição parcial ou total do estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) dias;

III - Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

V- Cancelamento do Alvará Sanitário do Estabelecimento;

VI - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Em caso de reincidência de infração prevista neste Decreto, as penalidades de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.

§ 2º - A multa de que trata o inciso I deverá ser paga após a improcedência de defesa/recurso, manejado pelo infrator em processo administrativo, conforme disposto no art. 97 do Código Sanitário do Município, Lei nº 1.965 de 03 de maio de 2012.

§ 3º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença infecto contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria Municipal do Município enviar ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF 18.017.392/0001-67**

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4193  
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39442-052 – Janaúba – MG.  
Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) – Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

---

Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

**Art. 4º.** Os casos omissos que eventualmente não estiverem dispostos neste Decreto Municipal, deverão seguir as regras do *Plano “Minas Consciente”*.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Janaúba/MG, 06 de janeiro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

Núbia Bruno da Silva  
Procuradora Geral Municipal  
OABMG 156.741

